



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO  
PRÓ-REITORIA DE ASSUNTOS ESTUDANTIS E CIDADANIA**

**CHAMADA DE CADASTRO Nº 01/2020-PROAECI/UFES**

**AUXÍLIO INCLUSÃO DIGITAL EMERGENCIAL – GRADUAÇÃO**

A Universidade Federal do Espírito Santo, por meio da Pró-Reitoria de Assuntos Estudantis e Cidadania, em consonância com o Ensino-Aprendizagem Remoto Temporário e Emergencial (EARTE) previsto no PLANO DE CONTINGÊNCIA - UFES, torna pública a presente Chamada de Cadastro para o “Auxílio Inclusão Digital Emergencial – Graduação”.

Esta Chamada, de natureza excepcional e emergencial, trata de realização de Cadastro objetivando identificar a demanda existente e oportunizar estratégias e ações de inclusão digital aos estudantes de cursos presenciais de graduação da Universidade Federal do Espírito Santo, que possuam renda familiar bruta mensal de até 1,5 salário mínimo *per capita*, e que não possuam acesso a equipamento de informática (notebook ou desktop) e/ou serviço de internet.

## **1. DA FINALIDADE**

1.1 O “auxílio inclusão digital emergencial” destinar-se-á aos estudantes da Universidade Federal do Espírito Santo de cursos presenciais de graduação que possuam renda familiar bruta mensal de até 1,5 salário mínimo *per capita*, com prioridade para aqueles cadastrados do Programa de Assistência Estudantil da Ufes (Proaes-Ufes), e que não possuam acesso a equipamento de informática (notebook ou desktop) e/ou serviço de internet. Consideram-se estudantes cadastrados no Proaes-Ufes, tanto os que recebem auxílio pecuniário quanto os que estão na lista de espera.

1.2 O objetivo da presente Chamada é contribuir com a inclusão digital dos estudantes da UFES, para que desenvolvam as atividades acadêmicas curriculares (disciplinas, atividades, seminários, oficinas, etc.) realizadas pelo Ensino-Aprendizagem Remoto

Temporário e Emergencial (Earte).

## 2 DOS AUXÍLIOS

2.1 O auxílio inclusão digital emergencial subdivide-se em 02 modalidades:

- A. **Modalidade Auxílio Internet:** auxílio destinado a viabilizar acesso a serviços de internet, conforme diretrizes a serem apresentadas pela Ufes.
- B. **Modalidade Auxílio Equipamento:** auxílio destinado a viabilizar a aquisição de notebook ou desktop. Trata-se, inicialmente, de auxílio financeiro ao estudante, de caráter pessoal e intransferível, regido conforme diretrizes a serem apresentadas no ato da concessão.

**Parágrafo único:** Havendo disponibilidade, o Auxílio Equipamento também poderá ser concedido nas modalidades de doação ou de empréstimo de computador (notebook ou desktop) aos estudantes cadastrados nesta Chamada, a serem regidas conforme diretrizes a serem apresentadas no ato desta concessão.

## 3 DOS CRITÉRIOS PARA CADASTRO

3.1 Ser estudante regularmente matriculado em curso de graduação presencial da Ufes.

3.2 Possuir renda familiar mensal *per capita* bruta igual ou inferior a 1,5 salário mínimo.

3.3 Estar matriculado no semestre especial 2020/1.

3.4 Não possuir equipamento de informática e/ou acesso a serviço de internet.

## 4 DAS ORIENTAÇÕES PARA CADASTRO

4.1 O período de inscrição nesta chamada de cadastro será de 05/08/2020 até às 23h e 59min do dia 11/08/2020.

4.2 O estudante deverá, dentro do prazo acima estabelecido, realizar o preenchimento do formulário eletrônico de inscrição, disponível no sítio: **www.proaeci.ufes.br**

4.3 No formulário de inscrição o estudante deverá manifestar seu interesse por uma ou pelas duas modalidades de auxílio, a saber: 1) Auxílio Internet, 2) Auxílio Equipamento.

## **5 DA DECLARAÇÃO E COMPROVAÇÃO DE RENDA**

5.1 Para os estudantes de graduação cadastrados no Programa de Assistência Estudantil, será considerada a renda *per capita* auferida no âmbito deste programa. Utilizar-se-á a renda *per capita* constante no cadastro na data de 05/08/2020.

5.2 Para os estudantes de graduação que não estão cadastrados no Programa de Assistência Estudantil da Ufes, a declaração e comprovação de renda compreenderá:

I. Anexação do CadÚnico no formulário de inscrição, para aqueles que possuem;

II. Preenchimento obrigatório da declaração de renda per capita familiar bruta no formulário de inscrição, acompanhado de anexação do termo comprobatório de declaração de renda (Anexo II), para os estudantes que não utilizarão o CadÚnico.

**PARÁGRAFO ÚNICO.** Para fins de cálculo da renda bruta *per capita* familiar a ser declarada e registrada no termo comprobatório de declaração de renda, os estudantes deverão observar o disposto no Anexo I deste Edital.

5.2.1 O CadÚnico - comprovante do Número de Identificação Social (NIS) deverá ser datado, carimbado e assinado pelo responsável do órgão competente, e deverá conter o NIS ativo, com data de cadastro inferior a dois anos, a contar da data de apresentação do documento à Proaeci. O documento corresponde à ficha espelho ou folha de resumo do Cadastro Único ou relatório sintético do Cadastro Único, e deve apresentar o dado da renda *per capita* do grupo familiar.

5.3 É obrigatório anexar junto ao formulário de inscrição documento oficial (ex: carteira de identidade, CNH, passaporte, CTPS, etc.) com assinatura conforme termo comprobatório de declaração de renda do estudante e da testemunha., conforme o

caso.

## **6 DOS CRITÉRIOS DE CLASSIFICAÇÃO**

6.1 A classificação dos inscritos obedecerá a seguinte ordem de prioridade e os seguintes critérios:

- I) Estudantes cadastrados no Programa de Assistência Estudantil da Ufes (Proaes-Ufes), os quais serão classificados em ordem crescente, da menor para a maior renda, levando-se em consideração os dados constantes no Portal da Assistência Estudantil da Ufes na data de 05/08/2020.
- II) Estudantes não cadastrados no Proaes-Ufes que tenham anexado ao Formulário de Inscrição o comprovante de cadastro no CAD Único do Governo Federal, os quais serão classificados em ordem crescente, da menor para a maior renda, levando-se em consideração as rendas familiares brutas per capita constantes neste documento.
- III) Estudantes não cadastrados no Proaes-Ufes e não cadastrados no CAD Único, que tenham realizado o processo de declaração de renda no Termo Comprobatório de Declaração de Renda, considerando em ordem de prioridade, da menor para a maior, as rendas familiares brutas per capita declaradas.

6.2 Havendo empate serão utilizados os seguintes critérios de desempate, nesta ordem de prioridade:

- a) Ter se autodeclarado negro (preto ou pardo), indígena, pessoa com deficiência ou transgênero (nome social) no ato de sua matrícula no curso que realiza.
- b) Maior idade na data de início das inscrições (05/08/2020).

**PARÁGRAFO ÚNICO** - A classificação e seleção dos cadastros a serem contemplados para recebimento do Auxílio Inclusão Digital Emergencial será feita dentro dos limites de recursos disponíveis.

## **7 DAS RESPONSABILIDADES E CONDICIONALIDADES**

**7.1** – No tocante ao “**Auxílio Equipamento**” e “**Auxílio Internet**”, para fins de prestação de contas, todos os estudantes beneficiários deverão apresentar, após 30 dias de início do Ensino-Aprendizagem Remoto Temporário e Emergencial (EARTE), comprovante de matrícula neste Semestre Especial.

**7.2** Especificamente no tocante ao **Auxílio Equipamento**, a utilização e a prestação de contas estão regidas pelas seguintes condições:

7.2.1 O estudante beneficiário do **Auxílio Equipamento** deverá ser titular de conta corrente de qualquer banco. No caso de conta poupança, só será aceita a da Caixa Econômica Federal. Não serão aceitas contas conjuntas nem contas salário. No caso dos estudantes cadastrados no Proaes-Ufes serão utilizados os dados bancários constantes no Portal da Assistência Estudantil. Os demais estudantes não cadastrados no Proaes-Ufes deverão informar os dados bancários no Formulário de Inscrição.

7.2.2 O equipamento a ser adquirido com o **Auxílio Equipamento** deverá possuir termo de garantia.

7.2.3 É permitido ao estudante beneficiário do **Auxílio Equipamento** a aquisição de computador em valor superior ao auxílio concedido, sendo que o pagamento da diferença será de sua inteira responsabilidade.

7.2.4 Os estudantes contemplados com o **Auxílio Equipamento** deverão prestar contas do valor gasto em até 30 (trinta) dias, contados a partir da data do recebimento do auxílio, comprovando que o valor recebido foi utilizado para os fins descritos neste edital.

7.2.5 O recurso financeiro concedido pelo **Auxílio Equipamento** destina-se

exclusivamente à compra de computador do tipo notebook ou desktop, sendo vedada a utilização para compra de quaisquer outros equipamentos.

7.2.6 Para efeito de prestação de contas do **Auxílio Equipamento** serão aceitas somente notas fiscais com data posterior ao recebimento do depósito financeiro, sendo obrigatória a apresentação da nota fiscal com nome e CPF do/a estudante ou de outro membro de seu núcleo familiar. São consideradas pessoas do núcleo familiar aquelas registradas no cadastro do Proaes-Ufes, no cadastro do CAD Único ou no Termo Comprobatório de Declaração de Renda.

7.2.7 Na hipótese de não realizar a prestação de contas o estudante beneficiário do **Auxílio Equipamento** deverá reembolsar à Universidade Federal do Espírito Santo o valor integralmente recebido. Terá o seu nome inscrito em dívida ativa da União o estudante que não realizar a prestação de contas ou não realizar este reembolso.

7.2.8 No ato de divulgação do resultado final da presente chamada de cadastro será disponibilizado o endereço do sítio para que seja feita a prestação de contas dos estudantes beneficiados, que será realizada por meio eletrônico e digital.

## **8 DO RESULTADO DA SELEÇÃO E RECURSOS**

8.1 – Constará no resultado parcial a listagem de todos os inscritos, obedecendo aos critérios de classificação.

8.2 – O resultado final será divulgado no site [www.proaeci.ufes.br](http://www.proaeci.ufes.br).

8.3 – No resultado final, será classificado um total de 1,2 vezes a disponibilidade de auxílios em cada modalidade, correspondendo a 20% de cadastro reserva para cada modalidade de auxílio.

8.4 – Será desclassificado o estudante que enviar de maneira incompleta os dados e os documentos exigidos na presente chamada de cadastro.

8.5 - Os estudantes classificados por intermédio desta chamada serão contemplados dentro do limite da disponibilidade de recursos.

8.6 - O estudante poderá interpor recurso por meio de formulário próprio (Anexo III), no prazo de 1 (um) dia útil contado da divulgação do resultado parcial.

8.7 - Os resultados dos estudantes classificados no “Auxílio Internet” e pelo “Auxílio Equipamento” serão divulgados em listagens separadas, podendo um mesmo estudante ser contemplado em ambos os auxílios.

8.8 - A qualquer momento o estudante poderá ser convocado a apresentar documentos complementares de comprovação da renda *per capita* bruta familiar.

8.9 Estudantes não cadastrados no Proaes-Ufes serão convocados, por amostragem, para posterior complementação do processo de comprovação de renda.

8.10 - Em caso de recebimento de denúncia sobre indícios de fraude, a qualquer tempo, a Proaeci poderá convocar o(a) estudante, por meio de equipe designada, para se apresentar e prestar informações. Confirmado o indício de fraude, serão tomadas as medidas administrativas e judiciais cabíveis.

8.11 - Ao se inscrever neste Edital o estudante declara ter pleno conhecimento do seu conteúdo, submetendo-se às condições nele estabelecidas, e declara, ainda, a inteira responsabilidade pelas informações inseridas no formulário de inscrição, estando ciente de que a omissão ou a apresentação de informações e/ou documentos falsos ou divergentes implicarão em sua desclassificação, sem prejuízo das medidas administrativas e judiciais cabíveis.

8.12 - Os casos omissos serão analisados pela Pró-Reitoria de Assuntos Estudantis e Cidadania.

8.13 - Dúvidas poderão ser dirigidas ao Departamento de Assistência Estudantil da Proaeci pelo e-mail [dae.proaeci@ufes.br](mailto:dae.proaeci@ufes.br), ou pelo telefone (27) 9 9772 2842 (apenas ligações, das 9h às 12h e 13h às 18h) e pelo whatsapp (27) 9 9890 7627 (apenas mensagens, das 11h às 14h e 15h às 20h).

## 9. DO CRONOGRAMA

<b>ATIVIDADE</b>	<b>DATA/HORA</b>
Publicação do edital	05/08/2020
Período de inscrições	05/08/2020 até às 23h e 59min do dia 11/08/2020
Processamento/análise das inscrições*	12/08/2020 e 13/08/2020
Resultado parcial*	14/08/2020
Recurso*	Até às 23h e 59min do dia 17/08/2020
Resultado final*	19/08/2020

*\*Data poderá ser alterada em função do quantitativo de inscrições.*

Vitória/ES, 05 de agosto de 2020.

Prof. Dr. Gustavo Henrique Araújo Forde  
Pró-Reitor de Assuntos Estudantis e Cidadania

## ANEXO I

### METODOLOGIA PARA CÁLCULO DA RENDA PER CAPITA BRUTA MENSAL

O estudante deverá calcular sua renda familiar bruta mensal *per capita* bruta mensal considerando o valor do salário mínimo vigente nacional, de acordo com o seguinte procedimento:

- I. Calcula-se a soma dos rendimentos brutos auferidos por todas as pessoas da família a que pertence o estudante, levando-se em conta os meses de abril, maio e junho de 2020;
- II. Calcula-se a média mensal dos rendimentos brutos apurados, após a aplicação do disposto no inciso I deste item;
- III. Divide-se o valor apurado, após a aplicação do disposto no inciso II deste item, pelo número de pessoas da família do estudante.

Para fins desta Chamada de Cadastro considera-se família como sendo o núcleo de pessoas unidas por laços afetivos, com ou sem laços consanguíneos. Tem como tarefa principal o cuidado e a proteção dos membros, que usufruem dos mesmos recursos financeiros e podem residir ou não no mesmo domicílio.

No cálculo referido no inciso I devem ser computados os rendimentos de qualquer natureza recebidos pelas pessoas da família, a título regular ou eventual, tais como salários, proventos, pensões, bolsas (estágios e similares), gratificações, horas-extras, pensão alimentícia, benefícios de previdência pública ou privada, comissões, pró-labore, rendimento/lucros de sócios ou titular de empresas, outros rendimentos do trabalho não assalariado, rendimentos do mercado autônomo, rendimentos provenientes de locação ou de arrendamento de bens móveis e imóveis.

Estão excluídos do cálculo os valores/rendimentos percebidos a título de: Bolsas do sistema PIB-UFES, Programa de Erradicação do Trabalho Infantil, Programa Agente Jovem de Desenvolvimento Social e Humano, Programa Bolsa Família e os programas remanescentes nele unificados, Programa Nacional de Inclusão do Jovem – Pró-Jovem, **Auxílio Emergencial Financeiro** e demais programas de transferência condicionada de renda implementada por Estados, Distrito Federal ou Municípios.

## ANEXO II

### TERMO COMPROBATÓRIO DE DECLARAÇÃO DE RENDA

A apresentação deste Termo Comprobatório de Declaração de Renda não dispensa, quando solicitado, uma posterior entrega de documentos complementares. Nos termos desta Chamada de Cadastro, a qualquer momento o estudante poderá ser convocado a apresentar documentos complementares referente a renda bruta familiar mensal per capita aqui declarada

O preenchimento deste Termo Comprobatório de Declaração de Renda deve obedecer rigorosamente a metodologia para cálculo da renda per capita bruta mensal, descrita no Anexo I desta Chamada de Cadastro.

Eu, \_\_\_\_\_, (*nome do estudante que vai assinar o Termo*), Matrícula Ufes nº \_\_\_\_\_, CPF nº \_\_\_\_\_, estudante do curso de \_\_\_\_\_, declaro, sob as penas da lei, para fins de comprovação de declaração de renda na Chamada de Cadastro nº 02/2020-PROAECI/UFES.

Relação de Membros do Núcleo Familiar	CPF	Grau de Parentesco	Possui Renda?		Renda Bruta Mensal (R\$)
			Sim	Não	
1.					
2.					
3.					
4.					
5.					
6.					
7.					
8.					
9.					
10.					

<b>Valor Total da Renda familiar Bruta mensal</b> (somar todas as rendas mensais individuais)	
<b>Valor da Renda Familiar Bruta mensal per capita</b> (somar todas as rendas mensais individuais e dividir pela quantidade de membros familiares, incluindo o estudante que vai assinar a declaração)	

Informo, portanto, que a minha **renda familiar bruta mensal per capita** é: R\$ \_\_\_\_\_.

Declaro que as informações constantes nesta Termo Comprobatório de Renda são de minha inteira responsabilidade e, que estou ciente que a não veracidade da informação prestada constitui falta grave, passível de punição nos termos da legislação em vigor, artigo 299 do Código Penal Brasileiro, Decreto-Lei nº. 2.848, de 07/12/40 (falsidade ideológica).

*Falsidade ideológica*

*Art. 299 - Omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante:*

*Pena - reclusão, de um a cinco anos, e multa, se o documento é público, e reclusão de um a três anos, e multa, se o documento é particular.*

Por ser expressão da verdade, o declarante firma o presente.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Estudante Declarante

TESTEMUNHA:

\_\_\_\_\_  
**Assinatura da Testemunha**

Nome: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

**ATENÇÃO:** A testemunha deverá ser maior de 18 anos.

